CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 654
17 / 03 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/178

Rio Grande, 17 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 16, que **INCLUI ANEXO IV-A, VII E VIII, NA LEI Nº 5.820/03, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tem por objetivo criar a estrutura organizacional da Previdência do Rio Grande -PREVIRG, autarquia municipal que tem por objetivo operar os planos de custeio e benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais do Rio Grande, conforme previsão da Lei 6.500/07.

A estrutura está disposta de forma enxuta, ao qual a partir da sua implantação em Abril de 2008 funcionará com os servidores cedidos da administração direta, até que seja elaborados os concursos específicos para autarquia e nomeado o quadro próprio.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI 16 DE 17 DE MARÇO DE 2008.

INCLUI ANEXO IV-A, VII E VIII, NA LEI Nº 5.820/03, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º Ficam incluídos os Anexos IV-A, VII E VIII, na Lei Nº 5.820/03, dispondo sobre a estrutura dos cargos da Previdência do Rio Grande– PREVIRG

Art. 2° A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída do serviço de administração geral.

Parágrafo único - Os cargos de diretoria da PREVIRG são aqueles previstos na Lei nº 6.500/07.

Art. 3° Fica acrescido na Lei 5820/03 o Anexo IV -A, dispondo sobre Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da PREVIRG, com respectiva categoria, nomenclatura e quantidade, conforme quadro :

Anexo IV - A

Categoria	Nome dos Cargos	QCC
E	Assessor Administrativo	06
G	Médico Perito	01
F	Técnico em Contabilidade	01
G	Contador	01
G	Procurador Municipal	01

Art. 4° A Previdência do Rio Grande – PREVIRG será estruturada da seguinte forma e classificadas hierarquicamente conforme Anexo I desta Lei.

I- Diretor Presidente;
I a- Conselho Deliberativo
I b- Conselho Fiscal

II – Diretor Administrativo
II a -Unidade de Concessão de Benefícios
II b -Procuradoria Jurídica
II c - Unidade de Registro Financeiro
II c – Unidade de Pericias Médicas

III – Diretor Financeiro
III a – Unidade de Contabilidade e Controladoria
III c – Unidade de Tesouraria e Pagamentos.

Art. 5º As atribuições das Diretorias e Unidades previstas no art. 4º estão dispostas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FDC'S

Art. 6º Fica acrescido na Lei 5820/03 o Anexo VII criados nesta Lei,dispondo sobre Quadro de Cargos em Comissão da PREVIRG, com respectiva quantidade, nomenclatura e símbolo:

Anexo VII

QTDE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Diretor Presidente	CC – V	FDC -X

Art. 7º Fica acrescido na Lei 5820/03 o Anexo VIII criados nesta Lei,dispondo sobre Quadro de Funções de Direções, com respectiva quantidade, nomenclatura e símbolo:

Anexo VIII

QTDE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
01	Diretor Administrativo	FDC-IX
01	Diretor Financeiro	FDC-IX
01	Chefe da Unidade de Concessão de Benefícios	FDC- IV
01	Chefe da Unidade de Contabilidade e Controladoria	FDC- IV
01	Chefe da Unidade de Registros Financeiros	FDC- IV
01	Chefe da Unidade de Tesouraria e Pagamentos	FDC- IV

Art. 8º Ficam criadas nesta Lei, 08 (oito) Gratificações Especiais de Conselheiro – GEC, para os servidores de provimento efetivo que atuarem como titulares no Conselho Deliberativo ou Fiscal, no valor de R$420,23 (Quatrocentos e vinte reais com vinte e três centavos), sendo 05 (cinco) destinadas ao Conselho Deliberativo e 03 (três) para o Conselho Fiscal.

§ 1º. O valor da Gratificação Especial será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos do funcionalismo em geral.

§ 2º. O Diretor Presidente da PREVIRG, mesmo como membro nato do Conselho Deliberativo, não fará jus a Gratificação criada pela caput. do Art. 8º.

§ 3º Os Conselheiros que faltarem 02 (duas) reuniões dentro do mesmo mês, sem justificativa aceita pelo respectivo Conselho, não farão jus naquele mês a Gratificação que trata o caput do Art. 8º.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O provimento dos cargos previsto no art. 3º desta lei se dará mediante concurso público e a seleção através de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe a Lei 5819/03.

Art. 10. A partir da vigência da Lei 6.500/07 fica autorizado a Prefeitura Municipal do Rio Grande, a ceder com ou sem ônus servidores para atuarem na PREVIRG.

Art. 11. Os valores dos vencimentos dos cargos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art.12. A PREVIRG promoverá o aperfeiçoamento de seus servidores visando melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

Art. 13. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6° da Lei Federal N° 9.717, de 1998, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

Art. 14. A movimentação das contas bancárias em nome da PREVIRG será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da PREVIRG.

Art. 15. Fica vedada a participação de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal na Diretoria Executiva.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o § 6 do Art. 7° e § 6° do Art. 8° da Lei 6.500/07.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ/SMF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 002/2008.

Data de Elaboração: 10/03/2008

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMOSNTRAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
1. ( ) Criação, Expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art.16)
2. (X) Despesas Obrigatórias de caráter continuado (LC 101, art.17)
3. ( ) Renúncia de Receita (LC 101, art.14)

Descrição da Situação: Criação de uma Autarquia Municipal para operar o custeio e benefícios previdenciários previsto no RPPS, conforme disposição da Lei Municipal 6500/07.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO	
Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
(X) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2 e 3
( ) Diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado	2
( ) Previsão (a menor) no orçamento – Anexo de Renúncia de Receita	3
( ) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1,2 e 3
( ) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) IMPACTO FINANCEIRO					
Programação da Despesa (situação 1 ou 2)				Situação Contábil no Sistema Financeiro:	
				Recurso:	
meses	*ano corrente*	*1º ano*	*2º ano*	Ativo Financeiro mês anterior	0,00
janeiro	0,00	29.530,37	29.530,37	(-)Passivo financeiro mês anterior	0,00
fevereiro	0,00	29.530,37	29.530,37	**(=) Resultado financeiro mês anterior**	**0,00**
março	0,00	29.530,37	29.530,37	(+) Receitas previstas até o final do exercício	846.081,71
abril	0,00	29.530,37	29.530,37	(-) Despesas previstas até o final do exercício	609.838,75
maio	29.530,37	29.530,37	29.530,37	(-) Despesa do Impacto ano corrente	236.242,96
junho	29.530,37	29.530,37	29.530,37	**(=) Situação financeira projetada ano corrente**	**0,00**
julho	29.530,37	29.530,37	29.530,37	(+) Receitas 1º ano seguinte	1.269.122,56
agosto	29.530,37	29.530,37	29.530,37	(-) Despesas prevista 1º ano seguinte	914.758,12
Setembro	29.530,37	29.530,37	29.530,37	(-) Despesa do Impacto 1º ano	354.364,44
outubro	29.530,37	29.530,37	29.530,37	**(=) Situação financeira projetada 1º ano**	**0,00**
novembro	29.530,37	29.530,37	29.530,37	(+) Receitas 2º ano seguinte	1.269.122,56
dezembro	29.530,37	29.530,37	29.530,37	(-) Despesas prevista 2º ano seguinte	914.758,12
				(-) Despesa do Impacto 2º ano	354.364,44
soma	**236.242,96**	**354.364,44**	**354.364,44**	**(=) Situação financeira projetada 2º ano**	**0,00**

TAXA ADMINISTRATIVA DA PREVIRG

Folha Prefeitura/2007

MÊS/2007	FOLHA ATIVOS ESTATUTÁRIOS	VALORES
Janeiro	FOLHA PM	R$ 3.652.467,80
Janeiro	FL Comp. PM	R$ 1.917.634,79
	FL ABC	R$ 114.106,97
	FL Comp.ABC	R$ 6.020,99
Fevereiro	FL PM	R$ 3.355.734,00
	FL Comp. PM	R$ 30.540,61
	FL ABC	R$ 129.630,03
	FL ABC Comp.	R$ 0,00
Março	FL PM	R$ 3.419.475,11
	FL Comp. PM	R$ 5.215,56
	FL ABC	R$ 127.509,10
	FL ABC Comp.	R$ 0,00
Abril	FL PM	R$ 4.531.673,16
	FL Comp. PM	R$ 2.367,22
	FL ABC	R$ 128.076,09
	FL ABC Comp.	R$ 0,00
Maio	FL PM	R$ 3.722.283,70
	FL Comp. PM	R$ 5.467,49
	FL ABC	R$ 110.824,62
	FL ABC Comp.	R$ 0,00
Junho	FL PM	R$ 3.743.213,56
	FL Comp. PM	R$ 2.572,94
	FL ABC	R$ 119.690,64
	FL ABC Comp.	R$ 0,00
Julho	FL PM	R$ 3.687.533,19
	FL Comp. PM	R$ 3.300,44
	FL ABC	R$ 122.878,37
	FL ABC Comp.	R$ 1.220,88
Agosto	FL PM	R$ 3.665.941,40
	FL Comp. PM	R$ 19.249,90
	FL ABC	R$ 120.504,07
	FL ABC Comp.	R$ 0,00
Setembro	FL PM	R$ 3.697.993,62
	FL Comp. PM	R$ 4.476,50
	FL ABC	R$ 117.417,03
	Fl ABC Comp.	R$ 1.702,35
Outubro	FL PM	R$ 3.826.506,58
	FL Comp. PM	R$ 3.825,19
	Fl ABC	R$ 128.561,22
	FL ABC Comp.	R$ 2.530,29
Novembro	Fl PM	R$ 3.752.320,92
	FL Comp. PM	R$ 2.269,85
	FL ABC	R$ 130.911,47
	FL ABC Comp.	R$ 0,00
Dezembro	FL PM	R$ 3.757.783,43
	FL Comp. PM	R$ 3.361.947,90
	FL ABC	R$ 120.967,70
	FL ABC Comp.	R$ 111.098,44

EXERCÍCIO 2007 fOLHA DA PM INATIVOS	R$ 10.096.551,96
EXERCÍCIO 2007 fOLHA DATC	R$ 631.559,70
EXERCÍCIO 2007 fOLHA DA CMV ATIVOS	R$ 828.060,24
EXERCÍCIO 2007 fOLHA DA CMV INATIVOS	R$ 629.140,14
TOTAL FOLHA BASE PREVID.	R$ 63.950.757,16
CÁLCULO TAXA ADM PREVIRG 2% ANUAL	R$ 1.279.015,14
CÁLCULO MÊS TAXA ADM PREVIRG 2%	R$ 106.584,60
ADM PREVIRG 2% - ABR À DEZ	**R$ 959.261,36**

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 654/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de MARÇO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 345/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de março de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de MARÇO de 2008.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Proc. 654/08

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 31 MARÇO de 2008

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROCESSO 654/2008 (1)

NA TABELA DO ARTIGO 3º (NA 1ª LINHA) ONDE DIZ "QCC" LEIA-SE "QCPE".

RIO GRANDE, 31/MARÇO/2008.

aprovada

Claudio Lacerda

OK!

(2)

EMENDA ADITIVA AO PROCESSO 654/2008

NO ARTIGO 13 APÓS O TERMO "ESTABELECIMENTO BANCÁRIO" ACRESCE-SE "QUE TENHAM CONTROLE ESTATAL".

RIO GRANDE, 31/MARÇO/2008.

aprovado

Claudio

OK!

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 654/08
E EMENDAS 1 E 2

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de MARÇO de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 381/08
Proc. 654/08

Rio Grande, 17 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 16/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Inclui Anexo IV-A, VII e VIII, na Lei nº 5.820/03, dispondo sobre a estrutura dos Cargos da Previdência do Rio Grande-PREVIRG e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

INCLUI ANEXO IV-A, VII E VIII, NA LEI Nº 5.820/03, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º Ficam incluídos os Anexos IV-A, VII E VIII, na Lei Nº 5.820/03, dispondo sobre a estrutura dos cargos da Previdência do Rio Grande– PREVIRG

Art. 2º A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída do serviço de administração geral.

Parágrafo único - Os cargos de diretoria da PREVIRG são aqueles previstos na Lei nº 6.500/07.

Art. 3º Fica acrescido na Lei 5820/03 o Anexo IV -A, dispondo sobre Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da PREVIRG, com respectiva categoria, nomenclatura e quantidade, conforme quadro :

Anexo IV - A

Categoria	Nome dos Cargos	QCPE
E	Assessor Administrativo	06
G	Médico Perito	01
F	Técnico em Contabilidade	01
G	Contador	01
G	Procurador Municipal	01

Art. 4º A Previdência do Rio Grande – PREVIRG será estruturada da seguinte forma e classificadas hierarquicamente conforme Anexo I desta Lei.

I- Diretor Presidente;
I a- Conselho Deliberativo
I b- Conselho Fiscal

II – Diretor Administrativo
II a -Unidade de Concessão de Benefícios
II b -Procuradoria Jurídica
II c - Unidade de Registro Financeiro
II c – Unidade de Pericias Médicas

III – Diretor Financeiro
III a – Unidade de Contabilidade e Controladoria
III c – Unidade de Tesouraria e Pagamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 5º As atribuições das Diretorias e Unidades previstas no art. 4º estão dispostas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FDC'S

Art. 6º Fica acrescido na Lei 5.820/03 o Anexo VII criados nesta Lei,dispondo sobre Quadro de Cargos em Comissão da PREVIRG, com respectiva quantidade, nomenclatura e símbolo:

Anexo VII

QTDE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Diretor Presidente	CC – V	FDC -X

Art. 7º Fica acrescido na Lei 5820/03 o Anexo VIII criados nesta Lei,dispondo sobre Quadro de Funções de Direções, com respectiva quantidade, nomenclatura e símbolo:

Anexo VIII

QTDE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
01	Diretor Administrativo	FDC-IX
01	Diretor Financeiro	FDC-IX
01	Chefe da Unidade de Concessão de Benefícios	FDC- IV
01	Chefe da Unidade de Contabilidade e Controladoria	FDC- IV
01	Chefe da Unidade de Registros Financeiros	FDC- IV
01	Chefe da Unidade de Tesouraria e Pagamentos	FDC- IV

Art. 8º Ficam criadas nesta Lei, 08 (oito) Gratificações Especiais de Conselheiro – GEC, para os servidores de provimento efetivo que atuarem como titulares no Conselho Deliberativo ou Fiscal, no valor de R$420,23 (Quatrocentos e vinte reais com vinte e três centavos), sendo 05 (cinco) destinadas ao Conselho Deliberativo e 03 (três) para o Conselho Fiscal.

§ 1º. O valor da Gratificação Especial será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos do funcionalismo em geral.

§ 2º. O Diretor Presidente da PREVIRG, mesmo como membro nato do Conselho Deliberativo, não fará jus a Gratificação criada pela caput. do Art. 8º.

§ 3º Os Conselheiros que faltarem 02 (duas) reuniões dentro do mesmo mês, sem justificativa aceita pelo respectivo Conselho, não farão jus naquele mês a Gratificação que trata o caput do Art. 8º.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O provimento dos cargos previsto no art. 3º desta lei se dará mediante concurso público e a seleção através de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe a Lei 5.819/03.

Art. 10. A partir da vigência da Lei 6.500/07 fica autorizado a Prefeitura Municipal do Rio Grande, a ceder com ou sem ônus servidores para atuarem na PREVIRG.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 11. Os valores dos vencimentos dos cargos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art.12. A PREVIRG promoverá o aperfeiçoamento de seus servidores visando melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

Art. 13. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em estabelecimento bancário, que tenham controle estatal ,mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6° da Lei Federal N° 9.717, de 1998, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

Art. 14. A movimentação das contas bancárias em nome da PREVIRG será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da PREVIRG.

Art. 15. Fica vedada a participação de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal na Diretoria Executiva.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o § 6 do Art. 7° e § 6° do Art. 8° da Lei 6.500/07.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.522, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

INCLUI ANEXO IV-A, VII E VIII, NA LEI Nº 5.820/03, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º Ficam incluídos os Anexos IV-A, VII E VIII, na Lei Nº 5.820/03, dispondo sobre a estrutura dos cargos da Previdência do Rio Grande– PREVIRG

Art. 2º A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída do serviço de administração geral.

Parágrafo único - Os cargos de diretoria da PREVIRG são aqueles previstos na Lei nº 6.500/07.

Art. 3º Fica acrescido na Lei 5820/03 o Anexo IV -A, dispondo sobre Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da PREVIRG, com respectiva categoria, nomenclatura e quantidade, conforme quadro :

Anexo IV - A

Categoria	Nome dos Cargos	QCC
E	Assessor Administrativo	06
G	Médico Perito	01
F	Técnico em Contabilidade	01
G	Contador	01
G	Procurador Municipal	01

Art. 4º A Previdência do Rio Grande – PREVIRG será estruturada da seguinte forma e classificadas hierarquicamente conforme Anexo I desta Lei.

I- Diretor Presidente;
I a- Conselho Deliberativo
I b- Conselho Fiscal

II – Diretor Administrativo
II a -Unidade de Concessão de Benefícios
II b -Procuradoria Jurídica
II c - Unidade de Registro Financeiro
II c – Unidade de Pericias Médicas

III – Diretor Financeiro
III a – Unidade de Contabilidade e Controladoria
III c – Unidade de Tesouraria e Pagamentos.

Art. 5º As atribuições das Diretorias e Unidades previstas no art. 4º estão dispostas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FDC'S

Art. 6º Fica acrescido na Lei 5.820/03 o Anexo VII criados nesta Lei,dispondo sobre Quadro de Cargos em Comissão da PREVIRG, com respectiva quantidade, nomenclatura e símbolo:

Anexo VII

QTDE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	SÍMBOLO
01	Diretor Presidente	CC – V	FDC -X

Art. 7º Fica acrescido na Lei 5820/03 o Anexo VIII criados nesta Lei, dispondo sobre Quadro de Funções de Direções, com respectiva quantidade, nomenclatura e símbolo:

Anexo VIII

QTDE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
01	Diretor Administrativo	FDC-IX
01	Diretor Financeiro	FDC-IX
01	Chefe da Unidade de Concessão de Benefícios	FDC- IV
01	Chefe da Unidade de Contabilidade e Controladoria	FDC- IV
01	Chefe da Unidade de Registros Financeiros	FDC- IV
01	Chefe da Unidade de Tesouraria e Pagamentos	FDC- IV

Art. 8º Ficam criadas nesta Lei, 08 (oito) Gratificações Especiais de Conselheiro – GEC, para os servidores de provimento efetivo que atuarem como titulares no Conselho Deliberativo ou Fiscal, no valor de R$420,23 (Quatrocentos e vinte reais com vinte e três centavos), sendo 05 (cinco) destinadas ao Conselho Deliberativo e 03 (três) para o Conselho Fiscal.

§ 1º. O valor da Gratificação Especial será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos do funcionalismo em geral.

§ 2º. O Diretor Presidente da PREVIRG, mesmo como membro nato do Conselho Deliberativo, não fará jus a Gratificação criada pela caput. do Art. 8º.

§ 3º Os Conselheiros que faltarem 02 (duas) reuniões dentro do mesmo mês, sem justificativa aceita pelo respectivo Conselho, não farão jus naquele mês a Gratificação que trata o caput do Art. 8º.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O provimento dos cargos previsto no art. 3º desta lei se dará mediante concurso público e a seleção através de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe a Lei 5.819/03.

Art. 10. A partir da vigência da Lei 6.500/07 fica autorizado a Prefeitura Municipal do Rio Grande, a ceder com ou sem ônus servidores para atuarem na PREVIRG.

Art. 11. Os valores dos vencimentos dos cargos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art.12. A PREVIRG promoverá o aperfeiçoamento de seus servidores visando melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

Art. 13. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6° da Lei Federal N° 9.717, de 1998, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

Art. 14. A movimentação das contas bancárias em nome da PREVIRG será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da PREVIRG.

Art. 15. Fica vedada a participação de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal na Diretoria Executiva.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o § 6 do Art. 7° e § 6° do Art. 8° da Lei 6.500/07.

Rio Grande, 02 de abril de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ/SMF

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8160 Data: 31/03/2008

Votação Nominal

Número: 2

Título: emenda 2 processo 654

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8160 Data: 31/03/2008

Votação Nominal

Número: 1

Título: emenda 1 processo 654

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8160 Data: 31/03/2008

Votação Nominal

Número: 654/2008

Título: INCLUI ANEXO IV - A, VII E VIII, NA LEI N 5.820/03, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim:	Não:	Abst.:	Total:
9	**1**	**0**	**10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário